



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 04194/07

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre **DENÚNCIA** formulada pelos então **Vereadores** do Município de Mulungu/PB, Senhores Clovis Marinho Falcão Leal, Adailton Julião da Cunha, Marcos José de Araújo e Edinaldo Severino Gomes, noticiando supostas irregularidades no curso público regido pelo Edital nº. 0001/2007, referente ao grande quantitativo de vagas ofertadas, totalizando 194, o que não teria levado em consideração o impacto econômico e financeiro aos cobres do município e o equilíbrio das contas, bem como a contratação de empresa organizadora sem licitação (fls. 02/26).

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 33/34) constatou que as irregularidades denunciadas já foram analisadas no bojo do Processo TC nº. 02113/08, relativo à PCA do exercício de 2007, bem como no Processo TC nº. 04009/09. Este último, inclusive, tendo sido arquivado por perda de objeto, através da Resolução RC1 TC nº. 00095/2009, razão pela qual a unidade técnica sugeriu o mesmo encaminhamento para os presentes autos.

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através da Decisão do Procurador-Geral, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, pugnou, após considerações, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, por perda superveniente de objeto (fls. 39/40).

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

Os autos foram distribuídos a este Relator em 16 de dezembro de 2019.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro

VOTO

Conforme apontou a Auditoria, as irregularidades denunciadas foram analisadas nos autos do Processo TC nº. 02113/08, que versaram sobre a Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor **José Leonel de Moura**, relativas ao exercício de 2007. Contudo, por equívoco, essas falhas deram ensejo aos presentes autos e, também, ao Processo TC nº. 04009/09, o qual foi extinto por perda de objeto. Deste modo, verifica-se que, além da perda de objeto, pela análise e esgotamento da matéria no Processo TC nº. 02113/08, houve também duplicidade processual.

Ademais, deve ser destacado que o concurso público regido pelo Edital nº. 001/2007, também é objeto de outro processo, o Processo TC nº. 08598/09, o qual está em fase de verificação de cumprimento de decisão.

Portanto, para corrigir a **duplicidade processual** e a **perda de objeto** verificadas, em harmonia com a Auditoria e com o *Parquet* de Contas, Voto pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem julgamento de mérito.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 04194/07

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

Gestor Responsável: **José Leonel de Moura**

Exercício: 2007

DENUNCIA. CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU. VERIFICAÇÃO DA ANÁLISE E ESGOTAMENTO DA MATÉRIA EM OUTROS AUTOS E DUPLICIDADE DE PROCESSOS. CORREÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00001 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 04194/07**, referente ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mulungu/PB, objetivando o provimento de diversos cargos, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **arquivar** os presentes autos por duplicidade processual e perda de objeto, sem julgamento de mérito.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

ivin

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 08:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 08:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO